

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS E ALARME CONTÍNUOS PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE.

1 – Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviço de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme, contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramenta e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses.

2 – Justificativa:

Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público, se faz necessária a contratação de serviços especializados para os prédios públicos do município.

3 – Local de Entrega dos Bens e Execução dos Serviços:

3. 1 - Os endereços para instalação e execução dos serviços de monitoramento do sistema de alarme são os seguintes:

I – Centro Administrativo Municipal, Rua Guilherme Alberti, 1631;

II – Escola Recanto dos Sonhos, Rua Dr. Roberto Binato, 1635;

III – Escola La Salle, Vila Nova São Lucas, s/n;

IV – Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, 1539;

Observação: Todos os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser cedidos em comodato.

3. 2 - Os endereços para instalação e execução dos serviços de monitoramento do sistema por imagens são os seguintes:

I – Centro Administrativo Municipal, Rua Guilherme Alberti, 1631;

II – Escola Recanto dos Sonhos, Rua Dr. Roberto Binato, 1635;

III – Escola La Salle, Vila Nova São Lucas, s/n;

IV – Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, 1539;

V – Centro de Saúde Dr. Roberto Binato, Rua Augusto Arnutti, 1526.

Observação: O Município dispõe de 3 (três) equipamentos DVR (gravador de imagens). Outros equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser cedidos em comodato.

4 – Acompanhamento da Execução:

Pelo servidor (es) dos Órgãos responsáveis pelos prédios.

5 – Prazo de Entrega:

De até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6 – Informações Complementares:

É necessária a avaliação das condições do local de instalação dos sistemas, pelas empresas interessadas, a ser realizada antes de elaborar a proposta.

A manutenção dos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, bem como a sua substituição, se necessária, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7 – Especificações técnicas dos bens e serviços:

7.1 - Sistema de Alarme:

O Sistema de Alarme será composto basicamente por:

7.1.1. Central de alarme monitorada que abrange a recepção dos sensores infravermelhos.

7.1.2. Sensores infravermelhos;

7.1.3. Receptor para central de alarme;

7.2 - Sistema de Imagens

O Sistema de Imagens será composto basicamente por:

7.2.1 - Câmeras de segurança com infravermelho, permitindo visão noturna, e alcance mínimo de 15 metros.

7.2.2 - Gravador de imagens DVR, permitindo o monitoramento e gravação digital em tempo real;

7.2.3 - Fontes 12V 1A;

7.2.4 - Conectores CFTV; e,

7.2.5 - Cabo coaxial.

7.3 – Serviços

Os serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme, deverão ser prestados de forma contínua nas 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

8 – Da expectativa do contrato:

Espera-se que com a contratação desses serviços todos os prédios contemplados, bem como os servidores, que neles atuam, estejam realmente seguros pela cobertura dos sistemas de alarme e de imagens.

9 – Das obrigações do Contratante:

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

II - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Informática, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços;

III – Não alterar ou modificar os sistemas de monitoramento de alarme e de imagens, nem autorizar terceiros para este fim;

IV - Solicitar a manutenção quando as câmeras estiverem com ruídos na imagem ou sujas (com poeira, insetos e semelhantes);

V – Assumir a responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos, quer materiais, quer físicos de bens ou ocupantes do domicílio de instalação do sistema, o qual deverá manter ao seu critério e necessidade os seguros adequados aos eventos acima.

VI – Responsabilizar-se pela disponibilização do sinal da internet, nos endereços onde o serviço está sendo prestado, isentando desta forma a CONTRATADA, de danos que vierem a ocorrer, por falta de sinal da internet, impossibilitando a emissão de sinal.

10 – Das obrigações da Contratada:

I - Assumir o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

IV – Efetuar a manutenção ou complementos nos Sistemas de Alarme e de Imagens, quando o CONTRATANTE solicitar e aprovar.

V - Monitorar os locais previstos neste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado ao recebimento de sinal na Central de Monitoramento;

VI - Entregar um Manual de Usuário sobre o modo adequado de operação do sistema de imagens instalado, visando seu perfeito funcionamento.

VII – Arquivar as imagens durante um período mínimo de 30 (trinta) dias, para consulta e fornecimento ao CONTRATANTE, quando solicitado.

VIII - Entregar as imagens de seus arquivos, solicitadas pelo CONTRATANTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

IX - Atender as ocorrências nas dependências patrimoniais do CONTRATANTE a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, salvo motivo de força maior ou caso de corte de sinal de internet, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação provocado por motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

X - Contatar por via telefônica com as pessoas designadas pelo CONTRATANTE, constantes do Cadastro de Usuários.

XI – Alterar o cadastro de usuários, mediante a solicitação de INCLUSÃO ou EXCLUSÃO, por escrito do CONTRATANTE.

XII - Comunicar a Brigada Militar quando houver no local, vestígios ou tentativas de arrombamento.

11 – Das penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12 – Do prazo e da vigência do contrato:

O contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

13 – Da forma de pagamento:

Mensalmente a CONTRATADA deverá extrair nota fiscal dos serviços prestados, devendo a entrega da mesma ocorrer na Secretaria da Fazenda, situada na Rua Guilherme Alberti nº 1.631, Centro, CEP 97230-000 – São João do Polêsine/RS.

14 – Da estimativa de valor:

O valor máximo estimado para os serviços será de R\$1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) mensais.

São João do Polêsine, 15 de maio de 2014.

Alexandre Ceolin Somavilla
Secretário da Administração